

proceder à assinatura do Memorandum of Understanding for the Defense Geospatial Information Working Group.

22 de agosto de 2012. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco*.

206362018

#### Despacho n.º 11896/2012

Considerando que nos termos do n.º 1 do artigo 28.º da Lei n.º 37/2011, de 22 de junho, alterada pelo Decreto-Lei n.º 153/2012, de 16 de junho, relativa à simplificação dos procedimentos aplicáveis à transmissão e à circulação de produtos relacionados com a defesa, que transpõe as Diretivas n.ºs 2009/43/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de maio, e 2010/80/UE, da Comissão, de 22 de novembro, é criada a Comissão para o Comércio de Produtos Estratégicos (CCPE), com competência para se pronunciar sobre os bens e tecnologias sujeitos a licenciamentos ou certificação prévios, bem como sobre quaisquer dúvidas levantadas acerca daquele licenciamento ou certificação;

Considerando que nos termos do n.º 3 do artigo 28.º da Lei n.º 37/2011, de 22 de junho, é necessário regular o funcionamento da CCPE, por despacho do membro do Governo responsável pela área da defesa nacional;

Assim:

Nos termos do n.º 3 do artigo 28.º da Lei n.º 37/2011, de 22 de junho, determino o seguinte:

É aprovado o Regulamento de Funcionamento da CCPE, instituída pela Lei n.º 37/2011, de 22 de junho, alterada pelo Decreto-Lei n.º 153/2012, de 16 de junho, que consta do anexo ao presente despacho e do qual faz parte integrante.

22 de agosto de 2012. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco*.

#### Regulamento de Funcionamento da Comissão para o Comércio de Produtos Estratégicos

##### Artigo 1.º

##### Objeto

O presente Regulamento estabelece o modo de funcionamento da Comissão para o Comércio de Produtos Estratégicos (CCPE), prevista no artigo 28.º da Lei n.º 37/2011, de 22 de junho.

##### Artigo 2.º

##### Definição

A CCPE é um órgão de consulta e apoio do MDN/DGAIED, com competência para se pronunciar sobre os bens e tecnologias sujeitos a licenciamentos ou certificação prévios, bem como para responder a quaisquer dúvidas no domínio daquele licenciamento ou certificação.

##### Artigo 3.º

##### Composição

1 — A CCPE tem a seguinte composição, em conformidade com o n.º 2 do artigo 28.º da Lei n.º 37/2011, de 22 de junho:

- a) Um perito do Ministério da Defesa Nacional — DGAIED, que preside;
- b) Um perito do Ministério dos Negócios Estrangeiros — Direção-Geral de Política Externa;
- c) Um perito do Ministério da Administração Interna — Polícia de Segurança Pública;
- d) Um perito das Finanças — Autoridade Tributária e Aduaneira;
- e) Um perito do Sistema de Informações da República Portuguesa — Serviço de Informações de Segurança.

2 — A CCPE pode convidar peritos especializados em determinadas áreas científico-tecnológicas para se pronunciarem sobre a tipologia, natureza e características dos bens e tecnologias sujeitos a licenciamento ou certificação prévios, pelo Ministério da Defesa Nacional, bem como para esclarecimento de quaisquer dúvidas no âmbito dos licenciamentos ou certificações, desde que daí não resultem quaisquer encargos para o erário público.

##### Artigo 4.º

##### Dependência

A CCPE funciona na dependência do Gabinete do Ministro da Defesa Nacional, com a supervisão do diretor-geral de Armamento e Infraestruturas de Defesa.

##### Artigo 5.º

##### Competências

À CCPE compete pronunciar-se sobre as matérias relacionadas com o licenciamento ou certificação prévia, bem como para esclarecimento de quaisquer dúvidas no âmbito dos licenciamentos ou certificações, e tem designadamente as seguintes atribuições:

- a) Analisar e propor a inclusão na Lista Militar Comum de bens e tecnologias que, de acordo com as especificações e características técnicas, possam ser classificados como produtos militares;
- b) Emitir parecer sobre a natureza dos bens e tecnologias «especialmente concebidos para uso militar», incluídos na Lista Militar Comum;
- c) Coordenar a adoção de procedimentos com as entidades envolvidas no processo de licenciamento ou certificação prévia, para garantir o controlo eficaz das atividades relacionadas com a transmissão e circulação de bens e tecnologias militares.

##### Artigo 6.º

##### Reuniões

1 — A CCPE deve reunir sempre que se verifique a necessidade de emitir uma decisão sobre os bens e tecnologias sujeitos a licenciamento ou certificação prévios, bem como para esclarecimento de quaisquer dúvidas no âmbito dos licenciamentos ou certificações.

2 — A convocação das reuniões é feita por escrito pelo MDN/DGAIED, que preside à CCPE, indicando os assuntos a tratar, a hora e local da reunião, sendo acompanhada de documentação relevante.

3 — As convocatórias são feitas com uma antecedência mínima de cinco dias.

4 — De cada reunião é lavrada uma ata, a qual deverá conter:

- a) Data, hora e local da reunião;
- b) A indicação dos membros presentes e ausentes;
- c) A ordem de trabalhos;
- d) As deliberações tomadas e sentido de voto;
- e) O resumo do essencial que nela se tiver passado.

##### Artigo 7.º

##### Atas

1 — As minutas das atas são submetidas à aprovação de todos os membros no final da própria reunião, sendo assinadas por todos os presentes, de forma a terem eficácia imediata.

2 — As deliberações efetuam-se por voto direto, após discussão, sendo tomadas por maioria simples.

##### Artigo 8.º

##### Omissões

A tudo o que estiver omissis no presente Regulamento aplicam-se os princípios e regras gerais de direito e, subsidiariamente, o Código do Procedimento Administrativo.

##### Artigo 9.º

##### Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no primeiro dia útil seguinte ao da sua publicação.

206361849

#### Despacho n.º 11897/2012

1 — Nos termos do disposto na alínea b) do n.º 3 do artigo 24.º da Lei Orgânica n.º 1-A/2009, de 7 de julho, que aprova a Lei Orgânica de Bases da Organização das Forças Armadas, nomeio, sob proposta do Chefe do Estado-Maior do Exército, o tenente-general Carlos António Corbal Hernandez Jerónimo para o cargo de comandante das Forças Terrestres.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 13 de setembro de 2012.

23 de agosto de 2012. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco*.

206360699

#### Despacho n.º 11898/2012

No âmbito do processo de reestruturação hospitalar preconizado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 39/2008, de 28 de fevereiro, a Lei Orgânica de Bases da Organização das Forças Armadas, aprovada pela Lei Orgânica n.º 1-A/2009, de 7 de julho, e a Lei Orgânica do Estado-Maior-General das Forças Armadas, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 234/2009, de 15 de setembro, consagraram a criação do Hospital das